

Curso de Especialização em Gestão Pública de Organizações de Saúde - GPOS



**Controle social e fiscalização de entidades –
Uma perspectiva a partir do Conselho
Municipal de Políticas sobre Drogas de
Varginha – MG.**

Autora: Talita Aguiar Elisei

Orientadora: Maria Teresa Bustamante Teixeira



2016





CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE – GPOS

CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES - UMA PERSPECTIVA A PARTIR DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE VARGINHA
ALUNO: TALITA AGUIAR ELISEI
ORIENTADOR: MARIA TERESA BUSTAMANTE TEIXEIRA

1) Apresentação

Os conselhos sociais¹ se configuraram em substancial mudança no processo da democratização brasileira, instituída pela Constituição de 1988. Representam não só uma alteração para a perspectiva para um conceito de democracia participativa, mas também representam uma busca permanente pela cidadania, ao implicar os cidadãos na coisa pública, sendo eles a base da legitimidade de tais conselhos, representativos do controle social.

Entretanto, a mera participação da sociedade em conselhos não garante que, de fato, haja legitimidade em tal representação e, especialmente, que suas deliberações e consultas sejam efetivas e respeitadas, sobretudo, a nível municipal. Apesar da fundamental discussão sobre os critérios que apresentem e garantam a maior legitimidade possível a tais conselhos, essa discussão já é comumente travada pela academia, principalmente pelo Direito e pela Sociologia.

Este trabalho observará a efetividade das decisões emanadas por um conselho social, reproduzindo uma discussão interessante, existente sobre a efetividade das leis, contudo, desta vez, sobre a efetividade dos atos jurídicos

¹ Conceito preferido por Berclaz por sua dimensão democrática e menos estreita, que, por exemplo, conselho de gestores ou de políticas públicas. In: BERCLAZ, Márcio Soares. **A Dimensão Político-Jurídica dos Conselhos Sociais no Brasil - Uma Leitura a Partir da Política da Liberdade e do Pluralismo Jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.



normativos emanados por órgãos que reúnem, em tese, de forma direta a própria população de um local.

O conselho analisado será o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Varginha (COMAD), que passou por uma reformulação ampla a partir de 2013, inserindo atores da rede socioassistencial que tem envolvimento com a questão das drogas e tratou das bases da participação dos mesmos. O ato emanado por tal conselho, objeto de análise de sua efetividade será o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas (PROMAD), publicado por meio da Resolução COMAD nº. 03 de 16 de outubro de 2014.

Vale ressaltar que as ações emanadas na resolução, tem abrangência intersetorial, afetando vários órgãos municipais como: saúde, educação, assistência social, planejamento, ouvidoria entre outros. Cabe ao conselho através da representatividade da sociedade civil e do Estado, promover o fortalecimento e a participação democrática da população, o controle social, a implementação e a efetividade das políticas públicas.

Da mesma forma, cabe a ele realizar trabalhos de fiscalização em instituições que realizem trabalhos com pessoas que fazem uso prejudicial de drogas. Daí surge o problema que demanda intervenção: Como organizar e estabelecer o trabalho de fiscalização em instituições que atendem pessoas que fazem uso prejudicial de drogas?

Constata-se, atualmente, a ausência de um protocolo que estabeleça o procedimento de fiscalização pelo COMAD.

A Resolução do COMAD nº. 03 de 16 de outubro de 2014, já possui um pouco mais de um ano de vigência, contudo, não há perspectivas de que seu conteúdo se materialize, mesmo aquelas medidas que demandam mais organização e comunicação entre os atores envolvidos do que de empenho de recursos públicos.

A efetividade da referida resolução também é essencial para que não haja qualquer ação judicial por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que atualmente instrui o Procedimento de Projeto Social nº. MPMG 0707.13.000246-2, a fim de tratar, de forma ampla, a questão das drogas no município de Varginha.



Este projeto propõe uma reflexão visando a implantação de um protocolo de fiscalização a ser observado pelo COMAD.

2) Justificativa

Verificar e propor mudanças que permitam a efetividade de um programa municipal, por si só já seria justificativa para um projeto de intervenção, contudo, a análise situacional que recai sobre tais circunstâncias, como a efetividade de um ato normativo, é instigante.

Destaca-se que o programa em análise, o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas (PROMAD) – Resolução COMAD nº. 03 de 16 de outubro de 2014 – foi construído de forma muito intensa no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Varginha (COMAD), durante um ano o referido conselho dialogou com diversos seguimentos envolvidos com a questão do consumo prejudicial de drogas, tanto da rede pública quanto a suplementar, de tal diálogo nasceu um programa comprometido com os direitos humanos, com a atenção psicossocial e fundamentado na autonomia do sujeito, despido de preconceitos e alicerçado em uma base criminológica crítica, psicanalítica, psicossocial e sócio-assistencial, focado nos problemas essencialmente de Varginha e com programações pensadas dentro dos limites das atribuições e competências administrativas do município.

A efetividade e a realização de tal programa, no prazo por ele proposto de dez anos, é essencial, não só como política pública, mas para todas as pessoas para quem aquela política é diretamente destinada, pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, muitas das vezes que se tornam cidadãos-vítimas das políticas públicas, no conceito criado por Enrique Dussel (Apud Berclaz).

Como conselheira do COMAD, na qual atuo e considero essencial, apontar soluções para um conselho novo, como o COMAD de Varginha, que funciona desde 2013, para evitar que o mesmo se degenere como outros Conselhos, consequências comuns da incapacidade e da falta de planejamento, de se ter uma pauta, que possa ser ideologicamente defendida em longo prazo e que possa mobilizar seus conselheiros. O PROMAD tem função fundamental nos serviços socioassistenciais,



principalmente no que concerne ao seu papel de articulador na fiscalização dos serviços, que se propõem a atender pessoas que fazem uso prejudicial de drogas.

No município de Varginha há vários serviços que ofertam tratamento para pessoas usuárias de álcool e outras drogas como ONG's, o CAPS, as Comunidades Terapêuticas e as Clínicas de Recuperação, atuando por meio de tratamento ambulatorial e de internação. Observa-se que nem todos estes serviços oferecem as condições mínimas de atendimento, não podendo garantir atenção de qualidade e a dignidade aos usuários. A fiscalização destes serviços torna-se, portanto, fundamental para garantir os direitos destes cidadãos.

3) Objetivo Geral

Implementar procedimentos de fiscalização dos serviços que atendem pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, previstos na Resolução nº. 03 de 16 de outubro de 2014 do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Varginha

4) Objetivos Específicos

Construir protocolo para as visitas técnicas dos conselheiros nas instituições, tais como: ONG's, CAPS ad, Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Recuperação;
Estabelecer cronograma de fiscalização nas instituições.

5) Metodologia

5.1) Participarão como sujeitos desta intervenção os membros do COMAD, a fim de discutir em reunião a importância em se fazer um protocolo de visitas técnicas dos conselheiros e iniciar os trabalhos sobre a confecção do protocolo;

5.2) Como instrumentos da intervenção, haverá a pesquisa documental, com a observação de modelos de protocolos de outros conselhos, como base para elaboração do protocolo do COMAD. O protocolo deverá constatar desde os



dados básicos da instituição até a forma de tratamento utilizada, e o encaminhamento dos relatórios para ciência dos órgãos interessados;

5.3) Superada essa questão, se identificarão quais os serviços e/ou órgãos são responsáveis e podem nos acompanhar para fazer as visitas e a fiscalização;

5.4) Após isso, encaminhar individualmente, por meio eletrônico, aos conselheiros e apresentar, preferencialmente na reunião ordinária, o modelo de documento para ser analisado e votado pela plenária;

5.5) Votação e aprovação do protocolo e seu encaminhamento para ser publicado no Diário Oficial do Município como Resolução do COMAD para possuir validade, vigência e eficácia;

5.6) A avaliação da intervenção será feita por meio do protocolo a ser aprovado, principalmente pelo encaminhamento para sua publicação.

6) Resultados Esperados

Como resultado se espera o estabelecimento de um protocolo de visita técnica; a construção de um cadastro das entidades no conselho, identificadas pelas visitas orientadas pelo protocolo. Espera-se possibilitar ao COMAD a organização de seu trabalho como fiscalizador das entidades que trabalham no tratamento de usuários de álcool e outras drogas; e, poder direcionar as entidades que não estejam reguladas, assim como, encaminhar notícias de irregularidades aos órgãos competentes.

7) Cronograma

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Item	Atividade	Período (mês)				
		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio
1	Reunião para avaliar a importância de se fazer um protocolo de visitas técnicas dos conselheiros e iniciar os trabalhos sobre a confecção do protocolo	X				
2	Pesquisa documental, com a observação de modelos de protocolos de outros conselhos.	X				
3	Elaboração do protocolo de fiscalização					
4	Identificação dos serviços e/ou órgãos que irão acompanhar as visitas e a fiscalização.	X				
5	Apresentar na reunião ordinária o modelo de documento para ser analisado e votado pela plenária		X			
6	Votação e aprovação do protocolo e seu encaminhamento para ser publicado no Diário Oficial do Município como Resolução do COMAD			X		
6	Avaliação da intervenção					X

8) Orçamento

Como é um trabalho analítico e propositivo documental, haverá poucos gastos. As despesas realizadas serão com a impressão do modelo e com o café.

Item	ORÇAMENTO Especificação	CUSTO		
		Quantidade	Unitário	Total
1	Pacote de folha sulfite	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
2	Café	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
3	Açúcar	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Valor Total:				R\$ 37,10



9) Referências

BERCLAZ, Márcio Soares. **A Dimensão Político-Jurídica dos Conselhos Sociais no Brasil - Uma Leitura a Partir da Política da Libertação e do Pluralismo Jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BRASIL, Resolução COMAD nº03 de 16 de outubro de 2014. **Institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD**. Órgão Oficial, Varginha, MG, 23 de out, 2014. Edição 942,p.13,14,15.

_____, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso dia 29 de dez. 2016.